Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-8210/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03602/2012
PROTOCOLO	**:**	1246629
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 763/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	POSITIVO INFORMÁTICA S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 57/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE 4.970 LAPTOPS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 1.710.574,60

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Contrato Administrativo nº 763/2011 (1ª fase), cujo objeto está acima relacionado.

O Procedimento Licitatório correspondente ao Pregão Eletrônico nº 57/2010, foi realizado pelo Ministério da Educação, originando a Ata de Registro de Preço do Pregão, peça 06, (fls.03), sendo considerado regular e legal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva ANC - 6ICE - 11208/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Instrumento de Contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ - 11640/2012, opinou pela legalidade e regularidade da Formalização do Contrato Administrativo nº 763/2011, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Contrato Administrativo nº 763/2011 (1ª fase).

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 06 de novembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS